



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**PORTARIA FF N° 158/2017**

**Dispõe sobre a reorganização do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental APA Rio Batalha, biênio 2017-2019.**

**Data de emissão: 25/09/2017**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução SMA nº 110, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Consultivo da APA Rio Batalha.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Consultivo da APA Rio Batalha será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Instituto Florestal, como titular, e 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento Ambiente, como suplente; e
- c) 4 (quatro) representantes indicados, mediante consenso, pelos Municípios abrangidos pela Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Batalha.

II - Da Sociedade Civil:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- a) 2 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais ambientalistas;
- b) 2 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais;
- c) 1 (um) representante indicado por instituições de ensino e pesquisa; e
- d) 1 (um) representante dos trabalhadores e setor privado atuantes na região.

Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará edital convidando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 3º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e
- 3 - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

Artigo 4º - A ficha de cadastro preenchida, anexada ao edital, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

EMAIL: [mario.florestal@gmail.com](mailto:mario.florestal@gmail.com)

ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

APA RIO BATALHA

a/c Mário Sérgio Rodrigues



FUNDAÇÃO FLORESTAL

FUNDAÇÃO FLORESTAL

Rua Lourenço Carmelo 180 - Jd. Paraiso

18610-265 BOTUCATU SP.

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do email [mario.florestal@gmail.com](mailto:mario.florestal@gmail.com) ou pelos telefones (14) 3814-1144 / (14) 3814-1494 / 011 9 5652-2994.

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Artigo 7º - As entidades da sociedade civil já cadastradas sob a égide da Resolução SMA nº 12, de 10 de fevereiro de 2017, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida no artigo 3º desta Portaria.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 25 setembro de 2017.

**WALTER TESCH**

Diretor Executivo